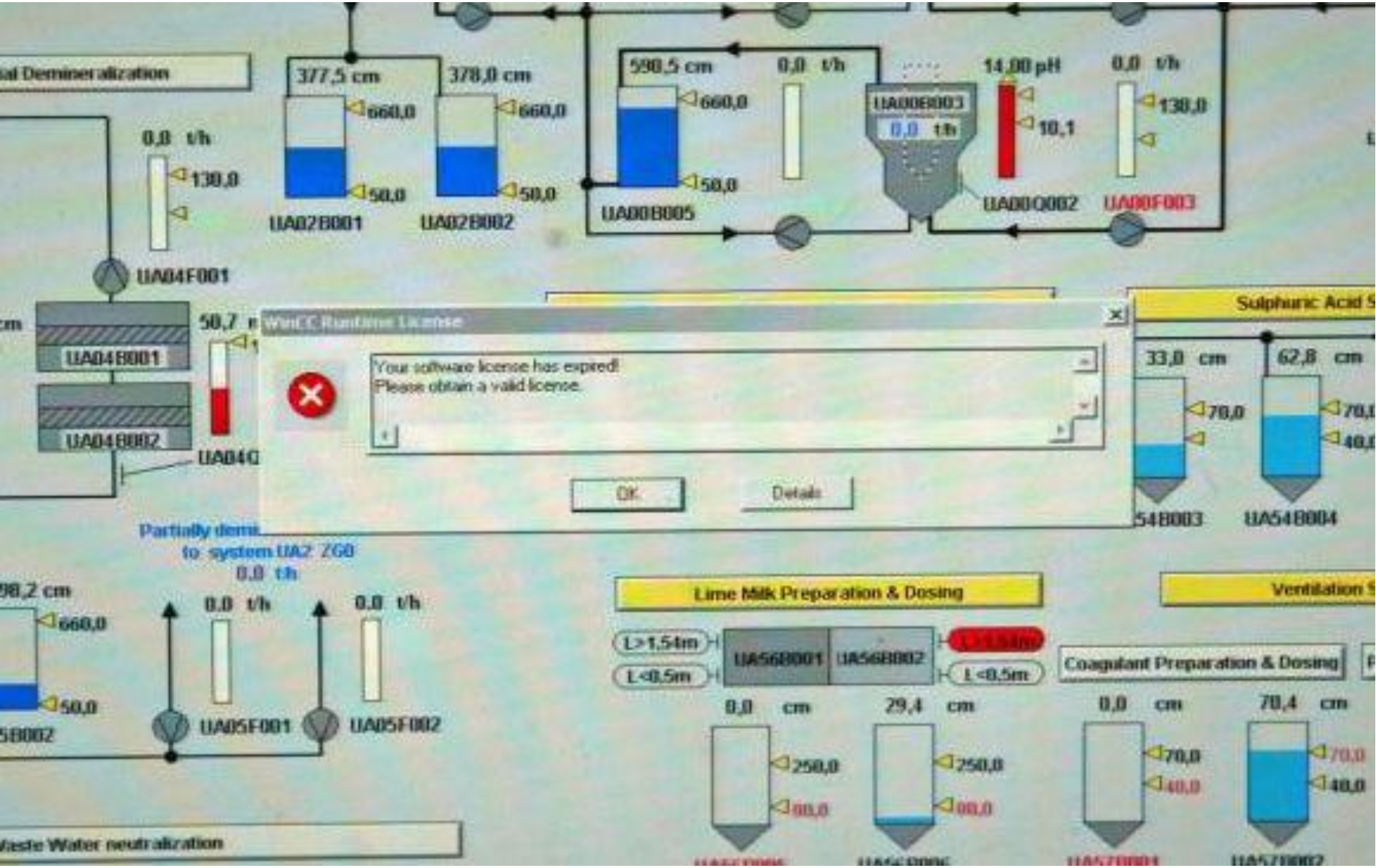
Responsabilidade Penal de Hackers, Crackers e Engenheiros Sociais

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

wilfredo.enrique@gmail.com

Blog: http://wilfredoenrique.blogspot.com/
Twitter: @wilfredoenrique


377,5 cm
660,0
50,0
UA02B001
378,0 cm
660,0
50,0
UA02B002
598,5 cm
660,0
50,0
UA00B005
0,0 t/h
UA00B003
0,0 t/h
14,00 pH
10,1
UA00Q002
0,0 t/h
130,0
UA00F003
0,0 t/h
130,0
UA04F001
UA04B001
UA04B002
WinCC Runtime License
Your software license has expired!
Please obtain a valid license.
OK
Details
Sulphuric Acid S
33,0 cm
70,0
62,8 cm
70,0
40,0
UA54B003
UA54B004
Partially dem
to system UA2 ZG0
0,0 t/h
0,0 t/h
0,0 t/h
UA05F001
UA05F002
Lime Milk Preparation & Dosing
L>1,54m
L<0,5m
UA56B001
UA56B002
L<0,5m
0,0 cm
250,0
29,4 cm
250,0
Coagulant Preparation & Dosing
0,0 cm
70,0
40,0
70,4 cm
70,0
40,0
Waste Water neutralization


w.President.ir

Stuxnet
Logic Bomb

- Afeta sistemas Siemens SCADA (supervisory control and data acquisition)
- Symantec: 60% das infecções no Irã
- Kaspersky Lab: “nation-state support”

Vírus de computador

Vírus de computador

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Vírus de computador

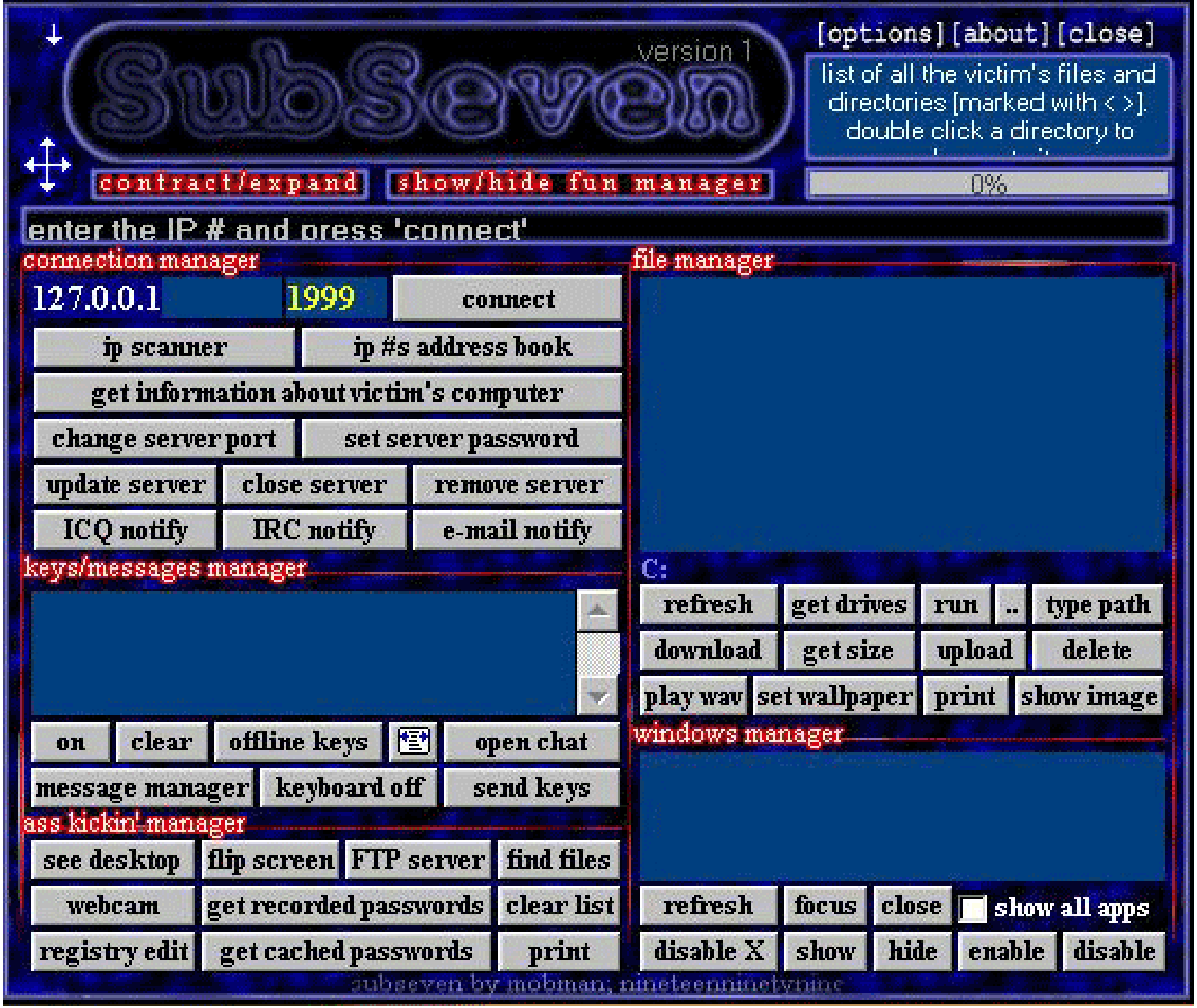
Supressão de Documentos

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Medida Provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 10, considera-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata a citada Medida Provisória. Ou seja, para a legislação brasileira, qualquer documento certificado digitalmente passa a ser juridicamente relevante para fins penais.




SubSeven
version 1
[options] [about] [close]
list of all the victim's files and directories [marked with < >]. double click a directory to
contract/expand
show/hide fun manager
0%
enter the IP # and press 'connect'
connection manager
127.0.0.1
1999
connect
ip scanner
ip #s address book
get information about victim's computer
change server port
set server password
update server
close server
remove server
ICQ notify
IRC notify
e-mail notify
keys/messages manager
on
clear
offline keys
open chat
message manager
keyboard off
send keys
ass kickin' manager
see desktop
flip screen
FTP server
find files
webcam
get recorded passwords
clear list
registry edit
get cached passwords
print
file manager
C:
refresh
get drives
run
..
type path
download
get size
upload
delete
play wav
set wallpaper
print
show image
windows manager
refresh
focus
close
show all apps
disable X
show
hide
enable
disable
subseven by mobman; nineteenninetynine

Trojan Horse

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Trojan Horse

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Trojan Horse

Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Trojan Horse

Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Trojan Horse

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

22/06/2011



LulzSecBrazil A Jangada dos Lulz

@LulzSec tango down brasil.gov.br & presidencia.gov.br

há 2 horas



LulzSecBrazil A Jangada dos Lulz

@LulzSec TANGO DOWN brasil.gov.br & presidencia.gov.br

há 2 horas



LulzSecBrazil A Jangada dos Lulz

@AnonymousGenie @YourAnonNews TANGO DOWN brasil.gov.br & presidencia.gov.br LulzSecBrazil

há 2 horas



LulzSecBrazil A Jangada dos Lulz

esta abaixo os seguinte alvos brasil.gov.br & presidencia.gov.br se voce e capaz? Embarque conosco!

há 2 horas



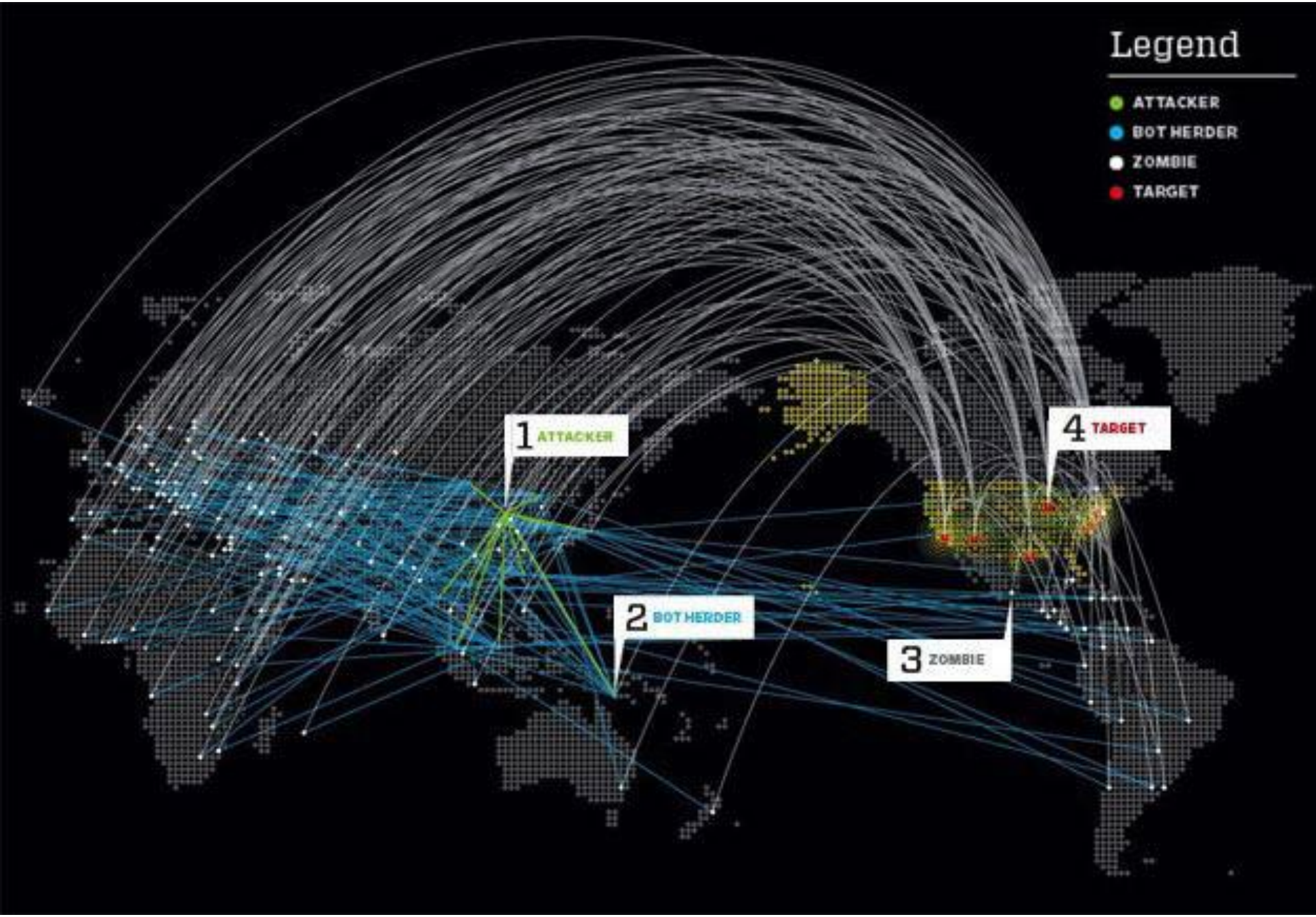
LulzSecBrazil A Jangada dos Lulz

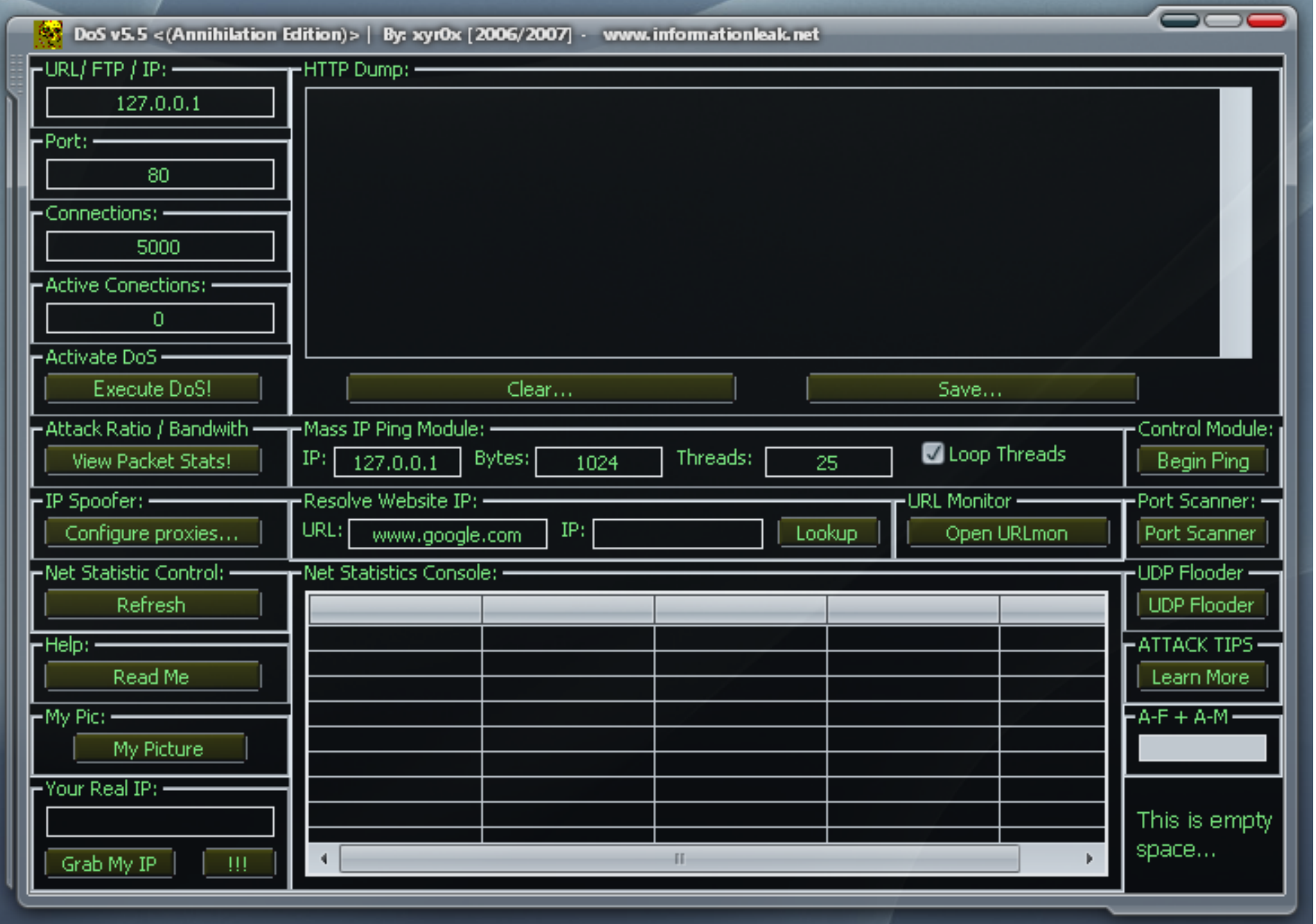
TANGO DOWN brasil.gov.br & presidencia.gov.br LulzSecBrazil

há 2 horas

DoS Attack

Ataque de Negação de Serviço


Legend
ATTACKER
BOT HERDER
ZOMBIE
TARGET
1 ATTACKER
2 BOT HERDER
3 ZOMBIE
4 TARGET


DoS v5.5 <(Annihilation Edition)> | By: xyr0x [2006/2007] - www.informationleak.net
URL/ FTP / IP:
127.0.0.1
Port:
80
Connections:
5000
Active Conections:
0
Activate DoS
Execute DoS!
HTTP Dump:
Clear...
Save...
Attack Ratio / Bandwith
View Packet Stats!
Mass IP Ping Module:
IP: 127.0.0.1
Bytes: 1024
Threads: 25
Loop Threads
Control Module:
Begin Ping
IP Spoofer:
Configure proxies...
Resolve Website IP:
URL: www.google.com
IP:
Lookup
URL Monitor
Open URLmon
Port Scanner:
Port Scanner
Net Statistic Control:
Refresh
Net Statistics Console:
UDP Flooder
UDP Flooder
Help:
Read Me
ATTACK TIPS
Learn More
My Pic:
My Picture
A-F + A-M
Your Real IP:
Grab My IP
!!!
This is empty space...

Dos Attack

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

(...)

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Dos Attack

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

SQL Injection

XSS

RFI

PLANALTO.GOV.BR OWNA...

blog.planalto.gov.br

Para acessar rapidamente, coloque os seus favoritos aqui na barra de favoritos. Importar favoritos agora...

Outros favoritos

Presidência da República

[Red Eye Crew 2011]



Blog do Planalto

Linux www725 2.6.26-2-amd64 #1 SMP Thu Nov 25 04:30:55 UTC 2010 x86_64
uid=0(root) gid=0(root) groups=1(daemon)

127.0.0.1 localhost
10.121.30.1 www719 www719.dmz blog.planalto.gov.br

Red Eye Crew

100% DEFACER!

"BRASIL, MOSTRA TUA CARA!"

[m4V3RiCk - HADES - T4PH0D4]

greetz:
TODOS OS QUE REALMENTE REPRESENTARAM E REPRESENTAM O DEFACER BRASILEIRO!
TODOS OS RED EYES !

RedEyeCrew Diretoria !
2001-2011

16/02/2011

13/10/2011

Eu sou!... Eu fui!... Eu vou!...

POLITICO DEVE SER ÍNTEGRO, INCORRUPTÍVEL ! FICHA LIMPA JÁ! VOTO ABERTO NO CONGRESSO!



"-Faz o que tu queres Há de ser tudo da Lei"

Brasileiros acredite em vocês, Salvem o BRASIL ! @DonR4UL O HACKER BELEZA

Deface

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

(...)

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Deface

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

SQLi e RFI

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Deface

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços.

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

SQLi e RFI

Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

SQLi e RFI

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

SQLi e RFI

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

SQLi e RFI

Divulgação de segredo

Art. 153 – (...)

§ 1o-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

twitter Search Home Profile Mes



The Lulz Boat

@LulzSec

Sail with us: http://pastebin.com/raw.php?i=DEb8pMkd
Got questions? http://www.formspring.me/LulzSec

Following

Tweets Favorites Following Followers Lists



LulzSec The Lulz Boat
@Narganon LOL
34 minutes ago



LulzSec The Lulz Boat
Yeah guys, we got really distracted with some things we found. We sailed back out to the public sea to share a small @Sony finding!
^__^
42 minutes ago



LulzSec The Lulz Boat
LOL @Sony, nice Japanese website dumbasses:
http://pastebin.com/NyEFLbyX
1 hour ago Favorite Retweet Reply

Sony Music Japan

- Dados de 1.000.000 de usuários expostos
- Senhas, endereços de e-mail e residencial
- Prejuízo de $ 171.000.000



@LulzSec was here you **********!

This isn't a 1337 h4x0r, we just want to embarrass Sony some more. Can this be hack number 8? 7 and a half?!

Stupid Sony, so very stupid:

SQLi #1: http://www.sonymusic.co.jp/bv/cro-magnons/track.php?item=7419
SQLi #2: http://www.sonymusic.co.jp/bv/kadomatsu/item.php?id=30&item=4490

(two other databases hosted on this boxxy box, go for them if you want)

example of the tasty but not very exciting innards:
table || columns

tour_image || cuser ctime image_file image tour_id
tour || cuser ctime visible until_dt from_dt disporder comment title artist_id tour_id

IMAGEM DO CATÁLOGO DE FRAUDES CAIS/RNP
WWW.RNP.BR/CAIS/

Banco
Santander

Prezado(a) [redacted] enviamos este e-mail para informar-lhe que seu dispositivo de segurança (token) encontra-se dessincronizado com o banco de dados do Internet Banking Empresarial.
Para sincronizar o dispositivo basta clicar no link abaixo com o seu email.

O dispositivo token garante mais segurança e proteção para suas transações financeiras, sempre após informar a assinatura é solicitado o código apresentado no visor do dispositivo.
Este código é temporário, e válido apenas para este acesso, sem a necessidade de memorizar o código.
Além da grande segurança e proteção que este dispositivo oferece, é gratuito, e após a sincronização do mesmo você poderá personalizar os limites de suas transações.

[redacted] - Clique aqui para iniciar o procedimento

Agradecemos a colaboração!
Banco Santander (Brasil) S.A. - Santander o banco dos juntos!

Itaú 30 horas.

Feito para você.

Guardião Itaú 30 horas. Quinta-Feira,
20 de outubro de 2011.

Prezado (a) Cliente: [redacted]
Mais segurança para você.
A partir de agora, para realizar transações na **Internet** e nos **via caixas-eletrônico e pelo Itaú Bankfone, é necessário à ativação do Guardião Itaú para sua segurança.**
A ativação leva apenas alguns segundos, ela é feita via-online página segura do Itaú.

!

[Iniciar a ativação do Guardião]

Atenção: A ativação do Guardião é ! obrigatória, caso os dados não sejam ativados, o seu acesso via caixa-eletrônico será suspenso e a responsabilidade será inteiramente do cliente.

SAC Itaú
Dúvidas, reclamações e sugestões:
0800 728 0728
Todos o! s dias, 24h.!

Banco Santander (Brasil) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42 Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Itaú S.A. Atendimento com Segurança.

IMAGEM DO CATÁLOGO DE FRAUDES CAIS/RNP
WWW.RNP.BR/CAIS/

Santander

Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2011

Seja bem-vindo ao Internet Banking Santander

Digite os números de sua agência e conta e clique em "OK" para complementar seus dados de acesso.

Agência: Conta: ok

SITE SEGURO VALIDADO POR CERTISIGN

VeriSign Secured VERIFICAR

Esqueceu sua Senha de Internet?

4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas)
0800-702-3535 (demais localidades)
Superlinha

Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Phishing

Phishing

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Phishing

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MPF E JUIZ FEDERAL. IPL. **MOVIMENTAÇÃO E SAQUES FRAUDULENTOS EM CONTA-CORRENTE DA CEF POR MEIO DA INTERNET.** MANIFESTAÇÃO DO MPF PELA DEFINIÇÃO DA CONDUTA COMO FURTO MEDIANTE FRAUDE E DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL ONDE MANTIDA A CONTA-CORRENTE. INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO JUÍZO FEDERAL, QUE ENTENDE TRATAR-SE DE ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. PRECEDENTES DA 3A. SEÇÃO DESTA CORTE. PARECER DO MPF PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A **3a. Seção desta Corte definiu que configura o crime de furto qualificado pela fraude a subtração de valores de conta corrente, mediante transferência ou saque bancários sem o consentimento do correntista**; assim, a competência deve ser definida pelo lugar da agência em que mantida a conta lesada.

(...)

4. Conflito de atribuição não conhecido.

(CAt .222/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 16/05/2011)

Phishing

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENAL. INQUÉRITO. **OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM LOJAS VIRTUAIS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E CPF DE TERCEIROS. ESTELIONATO**. CONSUMAÇÃO. COMARCAS DIVERSAS. COMPETÊNCIA FIRMADA PELA PREVENÇÃO.

1. Indiciado que **realizava compras em estabelecimentos virtuais utilizando-se de dados de cartão de crédito e CPF de terceiros**. Valendo-se deste ardil, induzia as empresas lesadas a entregar – gize-se – voluntariamente e com o seu consentimento, as mercadorias objeto do crime.

2. Não sendo possível definir, até o presente momento, o local exato da infração, mormente a indicação de que várias foram as vítimas e empresas lesadas, mostra-se aplicável, portanto, o disposto no art.

(...)

3. Conflito conhecido para determinar competente o suscitado, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de João Pessoa – PB.

(CC 95.343/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 24/04/2009)

Utilização de login alheio

Utilização de login alheio

Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Utilização de login alheio

Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Utilização de login alheio

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Utilização de login alheio

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Utilização de login alheio

Divulgação de segredo

Art. 153 – (...)

§ 1o-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

2006



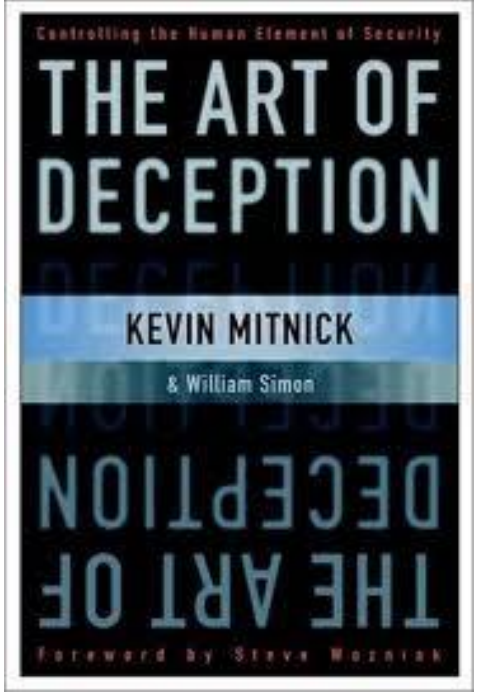


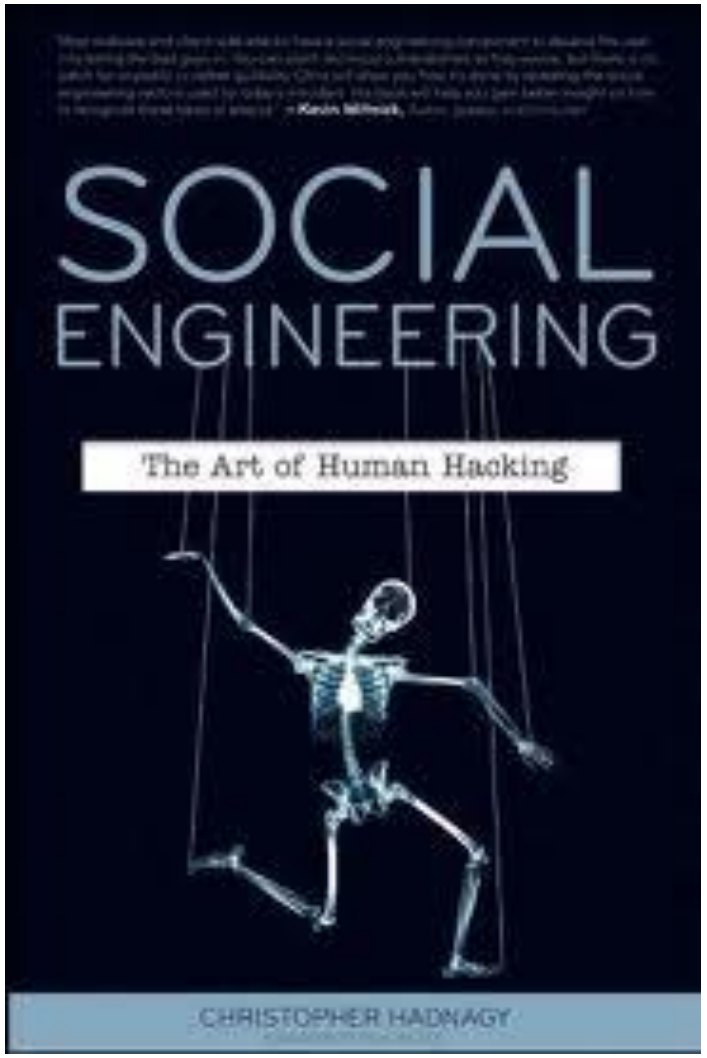
The New York Times

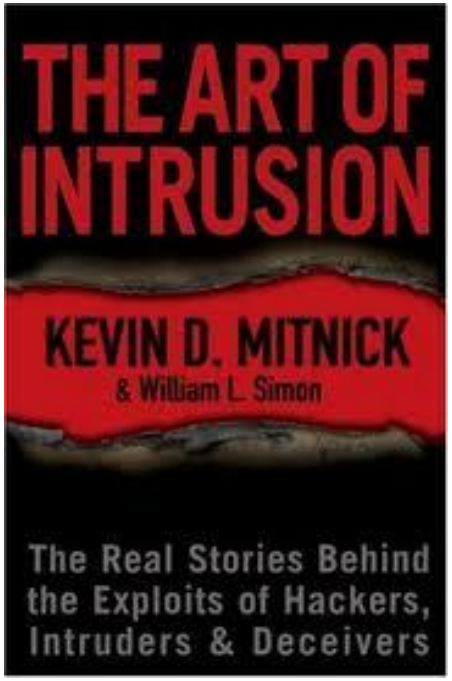

hp

Engenharia Social


I'm not a
Hacker
I'm a
"SECURITY
PROFESSIONAL"


Controlling the Human Element of Security
THE ART OF DECEPTION
KEVIN MITNICK
& William Simon
Foreword by Steve Wozniak


SOCIAL ENGINEERING
The Art of Human Hacking
CHRISTOPHER HADNAGY


THE ART OF INTRUSION
KEVIN D. MITNICK
& William L. Simon
The Real Stories Behind the Exploits of Hackers, Intruders & Deceivers

“123456” é a senha mais usada por brasileiros no Hotmail

Segundo estudo, quatro das dez palavras-chaves mais comuns em senhas estão relacionadas a religião ou família

iG São Paulo | 30/08/2011 17:36

+1 Recomendar 26

Texto: A- A+

Um estudo feito pela ESET, empresa especializada em segurança digital, aponta que a senha mais usada por brasileiros no Hotmail é “123456”. Senhas como “jesuscristo”, “iloveyou”, “FaMiLiA” “MARCELO” e “deuseamor” também estão entre as mais usadas.

Pablo Ramos, pesquisador da ESET, diz que essa é uma prática ruim e uma falha de segurança grave. Segundo ele, uma senha é forte quando possui mais de oito caracteres. Outro ponto importante para tornar a senha forte é combinar números, letras e caracteres especiais.

Outro dado da pesquisa da ESET é que mais de 20% das senhas possuem 8 caracteres. Senhas com 6 caracteres são usadas por aproximadamente 15% dos usuários.

A ESET analisou 8 mil senhas obtidas de um site criado por hackers. Os hackers direcionavam usuários para uma página falsa do Hotmail. Nessa página, os internautas forneciam dados de login e

Notícia anterior
Mozilla prepara Firefox para Tablets

Próxima notíci
Windows Ph Marketpl atinge a marca 30 mil aplicati

O que fazer em caso de crime digital

- Delegacia de Polícia
- Ministério Público
- Procuradoria Jurídica

"People are used to having a technology solution but social engineering bypasses **all** technologies(…)"

"Technology is critical but we have to look at **people** and processes."

- Kevin Mitnick



http:// wilfredoenrique.blogspot.com /

Responsabilidade Penal de Hackers, Crackers e Engenheiros Sociais

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

wilfredo.enrique@gmail.com

Blog: http://wilfredoenrique.blogspot.com/
Twitter: @wilfredoenrique